

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL

Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL

CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

LEI Nº 296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CANAPI/AL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Canapi, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Canapi - CMEC, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Canapi, nos termos da Lei Municipal nº 122/2014-PMEC e em conformidade com o que dispões o artigo 8º, § 2º combinado com os artigos 11 e 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação terá atribuições de caráter representativo constituindo-se em Instrumento mediador entre a sociedade civil e o poder Público Municipal, com competência normativa e funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação de Canapi compete:

I - Expedir normas gerais e complementares para as instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Canapi- SMEC, no âmbito de sua competência e em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - Atuar normativa e deliberativamente, quanto à organização, funcionamento e expansão do Sistema Municipal de Educação;

III - Promover discussão sobre as políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação, em conformidade com a legislação pertinente;

IV - Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

V - Analisar a estatística educacional do Município dando conhecimento aos poderes públicos municipais e a quem interessar;

VI - Emitir parecer sobre assunto da área educacional, que lhe for submetido pelo executivo e legislativo municipal, por seus conselheiros, por qualquer entidade de âmbito municipal ou por qualquer cidadão interessado;

VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de dispositivos legais que normatizam a educação de Canapi;

- VII - Participar de discussões sobre plano de carreira do magistério público municipal;
- IX - Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- X - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Educação e outros Conselhos do país;
- XI - Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Promover seminários e audiências públicas para discutir temas relevantes para o Sistema de Ensino do Município;
- XIII - Elaborar normas para credenciamento, renovação de credenciamento, descredenciamento, avaliação e supervisão das instituições do SME;
- XIV - Elaborar normas para autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, avaliação e supervisão de cursos ofertados pelas instituições de ensino do SME;
- XV - Elaborar e/ou alterar e aprovar o seu regimento interno remetendo-o para à homologação do prefeito municipal.

Art. 4º - O CMEC é constituído por 06 (seis) membros titulares, nomeados por Decreto Municipal, representados pelos segmentos, conforme o disposto abaixo:

- I - 01 representante dos professores;
- II - 01 representante da comunidade étnico racial quilombolas;
- III - 01 representante da Sociedade Civil;
- IV - 01 representante dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- V - 01 representante dos Estudantes;
- VI - 01 representante de escolas públicas;

§1º - Cada segmento terá um suplente, também nomeado por Decreto Municipal, para oscasos de eventual vacância de titular do respectivo segmento durante o mandato.

§2º - Os representantes dos pais, dos alunos e dos professores, deverão ser escolhidos entre os pais, alunos e professores das escolas Públicas Municipais, e eleitos em assembleias convocadas para esse fim e encaminhado comunicado e Secretaria Municipal de Educação para procedimentos de nomeação.

§3º - A nomeação dar-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação da metade do colegiado e cada 03 (Três) anos, sendo que quando da constituição do conselho, metade de seus membros foram nomeados para mandato de 03(Três) anos.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente da respectiva representatividade.

Art. 7º — Nos casos de impedimento legal ou afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, comunicara ao segmento de direito, que deverá tomar providencias para indicar ou eleger, conforme disposto no artigo 4º e seus parágrafos, novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para novas nomeações.

Parágrafo único - O mandato de conselheiro extingue-se antecipadamente nos seguintes casos:

I - Renúncia expressa;

II - Ausência injustificada a mais de três sessões consecutivas de plenos e/ou reuniões decâmara, é contar da última presença;

III - Procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que dois terços do plenário assim o confirmem;

IV - Condenação judicial por prática de crime;

V - Afastamento por força de enfermidade que exija à ausência de mais de doze meses, ou quando os pedidos de licença contínuos ou não excedam à doze sessões.

Art. 8º - O (a) presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhido (a) dentre os conselheiros nomeados, será eleito (a) para mandato de três anos, podendo ser reeleito (a) para única recondução imediatamente consecutiva.

Art. 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- Presidência;

II - Conselho Pleno;

III - Câmaras;

IV - Secretaria Executiva;

V - Assessoria Técnica;

VI – Apoio de serviços diversos;

VII – Motorista.

Parágrafo Único - O conselho Municipal de Educação deverá ser mantido pelo poder público municipal e ter sede própria com espaço adequado para seu funcionamento, bem como carro e motorista a disposição para as demandas das ações que lhes são conferidas por Lei.

Art. 10 - Os conselheiros exercerão suas atribuições conforme o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Canapi.

Art. 11 – O conselheiro eleito para assumir a função de presidente não poderá exercer cargo público e ou caso exerça no ato de sua nomeação deverá ser afastado de suas atribuições pelo período da vigência de seu mandato.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Câmaras na forma regimental.

Art. 13 — O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao (à) Presidente da Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão submetidas à discussão e aprovação do Conselho pleno e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso a ser homologado pelo titular da pasta da secretaria municipal de educação.

Art. 15 - O Poder Público Municipal disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao pleno funcionamento das atividades inerentes ao órgão, inclusive jetons.

Art. 16 – Os Jetons deverão ser pagos pelo Poder Público Municipal ao final de cada mês em conta bancária informada pelo conselheiro no ato de sua nomeação.

Art. 17 – Só serão pagos até 4 (quatro) jetons por mês.

Art. 18 - O valor de cada Jeton corresponderá a 10% do salário mínimo vigente.

Art. 19 - As reuniões plenárias ordinárias do CMEC serão realizadas semanalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 20- As reuniões das câmaras serão disciplinadas no Regimento Interno do CMEC.

Art. 21 - A organização e funcionamento detalhado do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser revisado no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse desta nova composição dos membros do CMEC, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 22 - O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC/AL), ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas (CEE/AL), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL

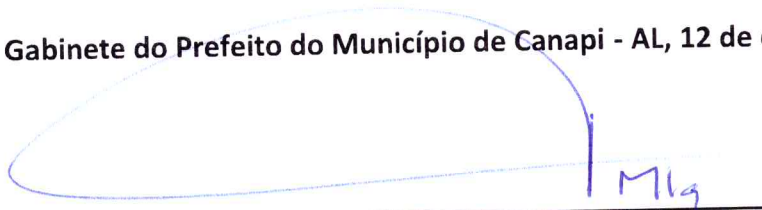
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL

CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

Educação em Alagoas (UNDIME/AL) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Alagoas (UNCME/AL).

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 12 de dezembro de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 12 de dezembro de 2023.